

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 SET 2021

Protocolo: 1505/21
Processo: 1505/21



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 253, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021



Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

15h41 min

27 SET 2021

Karla
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando atender as adequações e reformas das instalações predial, para implementação do Projeto CENTRAL ESTADUAL DE ABASTECIMENTO RONDÔNIA - CEARO, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura - SEAGRI, como meta Prioritária do Governo, no processo de retomada da economia pós pandemia, conforme solicitação do Ofício nº 4376/2021/SEAGRI-NPO, de 17 de setembro de 2021.

Insta mencionar que, a instalação do Projeto CENTRAL ESTADUAL DE ABASTECIMENTO RONDÔNIA - CEARO/SEAGRI, no Distrito Industrial do município de Porto Velho impactará no setor produtivo, trazendo uma expectativa de dias melhores ao setor do Agro, onde os produtores rurais poderão vender sua produção; os distribuidores terão a oportunidade de comprar os produtos locais e a população em geral ganhará com a estabilidade dos preços. Outrossim, vê-se uma perspectiva no tocante à autorregulação do mercado pela lei da oferta e procura, tirando de cena o atravessador e a especulação comercial que tanto assolam os agricultores rondonienses.

Cabe frisar que, o estado de Rondônia, localizado estrategicamente como portal da Amazônia Legal e Internacional, tem o privilégio de ser o elo entre as regiões produtoras do Brasil e a macrorregião Norte. A partir desse contexto, observa-se o quanto potencial estratégico venha a garantir infinitas possibilidades de atendimento e prestação de serviços em várias áreas, notadamente a de distribuir alimentos aos estados do Amazonas, Acre, Pará e aos países como Bolívia e Peru. O Governo de Rondônia vislumbra esse potencial, planejando e executando ações para consolidar o Estado como “celeiro” de alimentos da região.

Ademais, diante da aprovação do Projeto em questão, teremos impacto social positivo quanto à CEARO, que trará grandes benefícios ao setor produtivo, pois será como um canal importante para execução agrícola e alimentar de Rondônia, possibilitando a inserção do produtor rural no seu sistema de comercialização, com preços módicos para a população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão dessa Colenda Casa de Leis e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020820712** e o código CRC **F70DB511**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.434011/2021-25

SEI nº 0020820712





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.500.000,00
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	2.500.000,00
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de	Valor
---------------	----------------------	----------------	-----------------	--------------

			Recurso	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			3.500.000,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	449051	0100	3.500.000,00
		TOTAL		R\$ 3.500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020820727** e o código CRC **82073F3A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.434011/2021-25

SEI nº 0020820727

